



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JUSCIMEIRA**  
A marca de um novo tempo

LEI Nº 300/95

DE: 02 DE MAIO DE 1995

Autoriza o Poder Executivo conceder o desconto de 50% nos valores lançado referente ao IPTU e TSU e dá outras providências.

FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ, Prefeito Municipal de Juscimeira-MT., faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

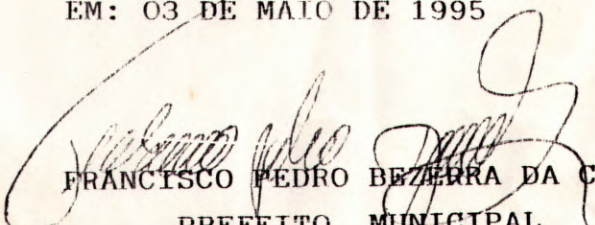
**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de 50% (CINQUENTA POR CENTO) sobre o valor total modificado aos contribuintes, correspondente ao recolhimento do IPTU e suas respectivas taxas, lançados de acordo com os critérios da Lei 295/94, por ocasião de seu recebimento até o dia 30 de maio de 1995.

**Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo ainda autorizado a conceder desconto de 40% (QUARENTA POR CENTO) para pagamento em 03 (TRÊS) parcelas iguais, vencíveis em 30/05, 30/06 e 30/07/95.

**Parágrafo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE MAIO DE 1995



FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL